PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma-Paraná - CEP 87530-000
Fone: (44) 3665-8000 – Fax: (44) 3665-8001
Site: www.icaraima.pr.gov.br

PODER LEGISLATIVO DE ICARAÍMA
DOCUMENTO PROTOCOLADO
Em 07 / 03 / 2022
As 16:21 hs sob Nº 54/2022
Angelica C. G. Antunes da Silva
Auxiliar Legislativo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 023/2022
DATA: 07 – Março - 2022
AUTORIA: Executivo Municipal
SÚMULA: Altera artigos da lei complementar 1.653/2019 (*sistema viário do município de Icaraíma*), dando outras providencias.

A Câmara Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aprovou e eu: Marcos Alex de Oliveira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Art. 1º. Os artigos 13º, 14º, 15º, 16º e 17º da Lei Complementar nº 1.653/2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 13.** As Vias Arteriais Urbanas deverão comportar 40,00m (quarenta metros), contendo:*

I - 2 (duas) pistas de rolamento para veículos de no mínimo 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) e no máximo 5,00m (cinco metros) cada;

II - 2 (duas) pistas para estacionamento de veículos de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) cada;

III - 2 (dois) passeios para pedestres de largura variável de no mínimo 3,00m (três metros) cada;

IV - canteiro central de no máximo 15,00 (quinze metros).

***Art. 14.** As Vias Arteriais Urbanas dos Distritos Vila Rica do Ivaí e Porto Camargo deverão comportar no mínimo 20,00m (vinte metros) e máximo de 30,00m (trinta metros), contendo:*

I - 2 (duas) pistas de rolamento para veículos de no mínimo 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) cada;

II - 2 (duas) pistas para estacionamento de veículos de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) cada;

III - 2 (dois) passeios para pedestres de no mínimo 2,25m (dois metros e vinte e cinco centímetros) cada;

IV - canteiro central de tamanho variável.

Art. 15. *As Vias Coletoras Urbanas deverão comportar 30,00m (trinta metros), contendo:*

I - 2 (duas) pistas de rolamento para veículos de no mínimo 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) e máximo de 5,00m (cinco metros) cada;

II - 2 (duas) pistas de estacionamento para veículos de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) cada;

III - 2 (dois) passeios para pedestres de no mínimo 3,75m (três metros e setenta e cinco centímetros) e máximo de 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros) cada;

IV - canteiro central de no mínimo 5,00m (cinco metros) e máximo de 7,50 m (sete metros e cinquenta centímetros).

Art. 15-A. *As Vias Coletora Específica 1 deverão comportar no máximo 30,00m (trinta metros), contendo:*

I - 1 (uma) pista de rolamento para veículos de no mínimo 3,00m (três metros);

II - 2 (duas) pistas de estacionamento para veículos de 2,00m (dois metros) cada;

III - 2 (dois) passeios para pedestres de no mínimo 3,00m (três metros) cada;

Art. 16. *As Vias Coletoras Urbanas dos Distritos Vila Rica do Ivaí e Porto Camargo deverão comportar 20,00 metros (vinte metros), contendo:*

I - 1 (uma) pista de rolamento para veículos de no mínimo 3,10m (três metros e dez centímetros);

II - 2 (duas) pistas de estacionamento para veículos de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) cada;

III - 2 (dois) passeios para pedestres de no mínimo 3,00m (três metros) cada;

Art. 17. *As Vias Locais Urbanas deverão possuir, no mínimo, de 12,00m (doze metros), contendo:*

I - 1 (uma) pistas de rolamento para veículos de no mínimo 3,00m (três metros);

II - 2 (duas) pistas de estacionamento para veículos de no mínimo 2,00m (dois metros) cada;

III - 2 (dois) passeios para pedestres de no mínimo 2,25m (dois metros e vinte e cinco centímetros) cada."

Parágrafo único. *No município em áreas consolidadas poderão ter ruas com no mínimo 10,00 (dez) metros de largura, com pista de rolamento/pavimentação mínima de 6,00 (seis) metros.*

Art. 17-A. *As Vias Locais do Distrito de Porto Camargo deverão possuir no máximo 20,00m (vinte metros), contendo:*

I - 1 (uma) pistas de rolamento para veículos de no mínimo 3,00m (três metros);

II - 2 (duas) pistas de estacionamento para veículos de no mínimo 2,00m (dois metros) cada;

III - 2 (dois) passeios para pedestres de no mínimo 2,25m (dois metros e vinte e cinco centímetros) cada."

Parágrafo único. *Nos distritos em áreas consolidadas poderão ter ruas com no mínimo 10,00 (dez) metros de largura, com pista de rolamento/pavimentação mínima de 6,00 (seis) metros.*

Art. 2º. Ficam alterados os anexos II, IV, V e VI (perfis das vias) em conformidade com a nova redação dos artigos 13º, 14º, 15º, 16º e 17º desta lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de Março de 2022.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma-Paraná - CEP 87530-000
Fone: (44) 3665-8000 – Fax: (44) 3665-8001
Site: www.icaraima.pr.gov.br

MENSAGEM

Senhor Presidente e demais Vereadores,

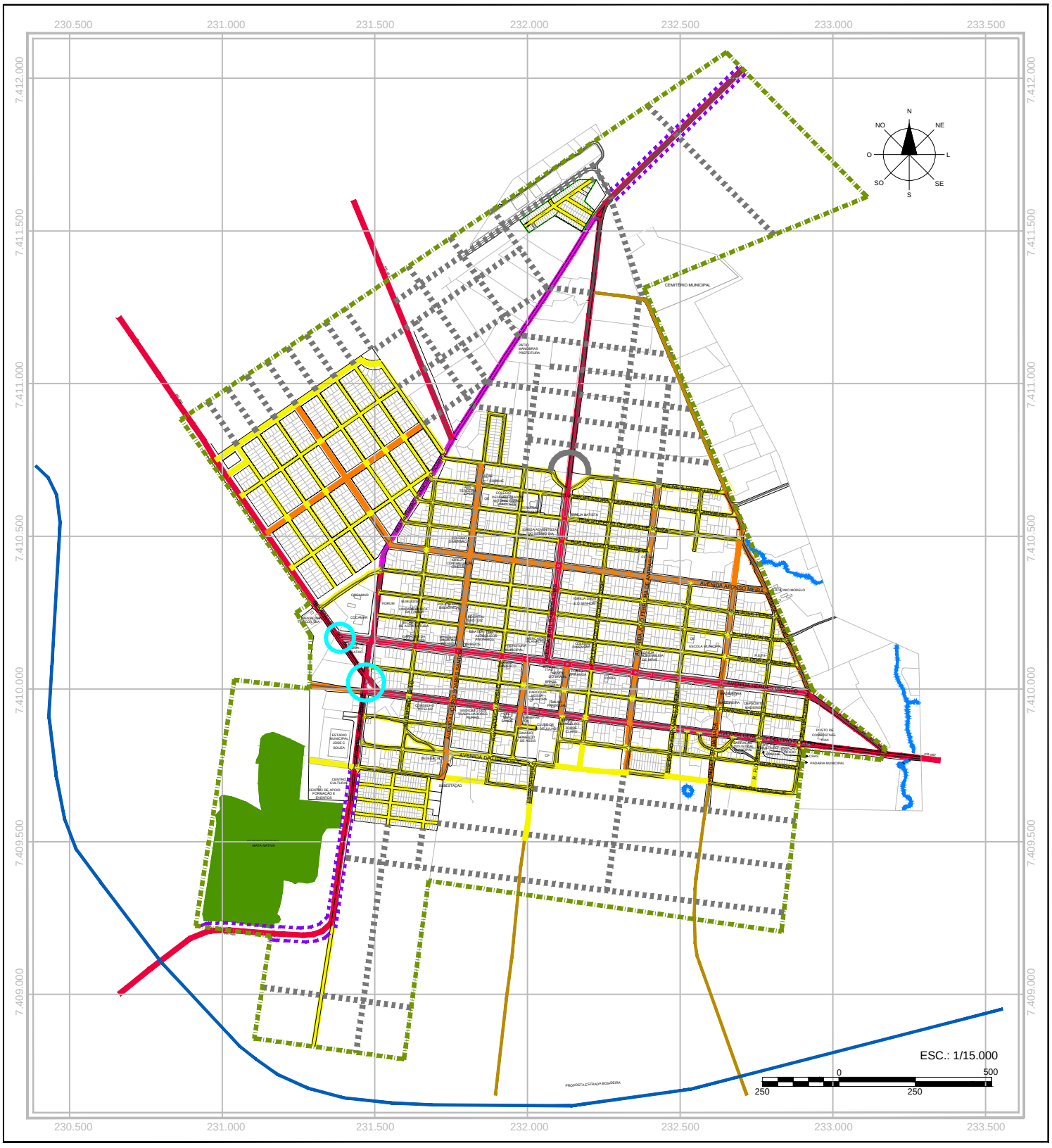
Segue em anexo o Projeto de Lei Complementar 023/2022 que dispõe sobre alteração da Lei Complementar Nº1.653/2019 (*Sistema Viário do Município de Icaraíma*).

O objetivo deste Projeto de Lei visa adequar o sistema viário de Icaraíma e Distritos para a realidade in loco para obter recursos em outras esferas de governo.

Necessitamos das alterações contidas neste projeto, pois abrirão portas para a possibilidade de realização de mais projetos de pavimentação em ruas e avenidas na sede e nos distritos do nosso Município.

Sendo assim contamos com o costumeiro apoio dos Senhores Vereadores membros desta Casa de Lei e solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



LEGENDA

FONTE: BASE CARTOGRÁFIA DA COPEL

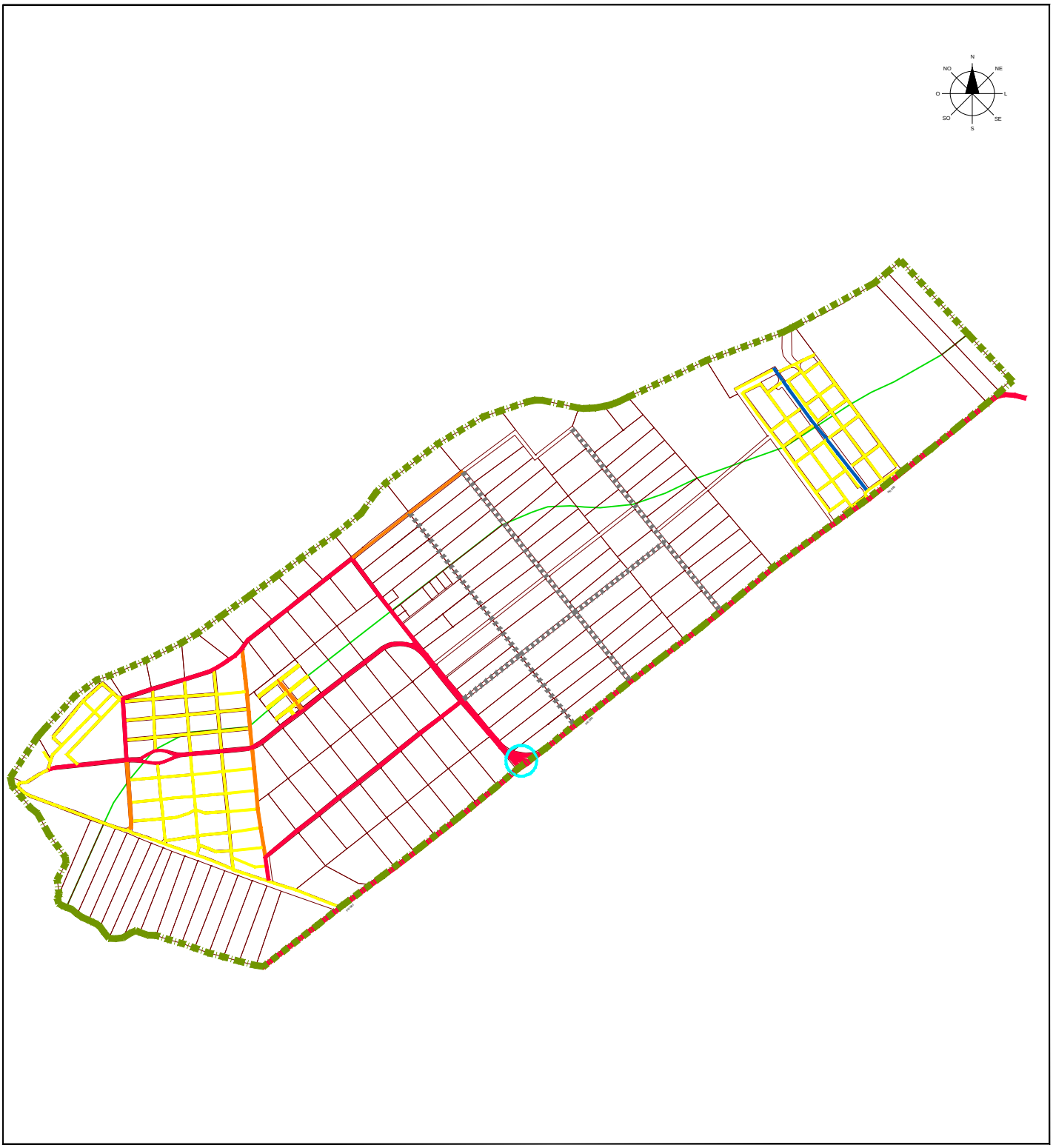
- CORPOS D`ÁGUA
- PERÍMETRO URBANO
- VIA ARTERIAL
- VIA COLETORA
- VIA LOCAL
- VIA COLETORA ESPECIFICA 1
- CONFLITO VIÁRIO
- DIRETRIZ VIÁRIA
- VIA MARGINAL
- ESTRADA RURAL MUNICIPAL
- PROPOSTA ESTRADA BOIADEIRA

MUNICÍPIO DE ICARAÍMA

PLANO DIRETOR MUNICIPAL

SISTEMA VIÁRIO URBANO SEDE
ANEXO II

Data: 2022



LEGENDA

FONTE: LEI DE SISTEMA VIÁRIO

- PERÍMETRO URBANO
- VIA ARTERIAL
- VIA COLETORA
- VIA LOCAL
- CONFLITO VIÁRIO
- DIRETRIZ VIÁRIA
- ESTRADA RURAL MUNICIPAL
- ACESSO RODOVIÁRIO

MUNICÍPIO DE ICARAÍMA

PLANO DIRETOR MUNICIPAL

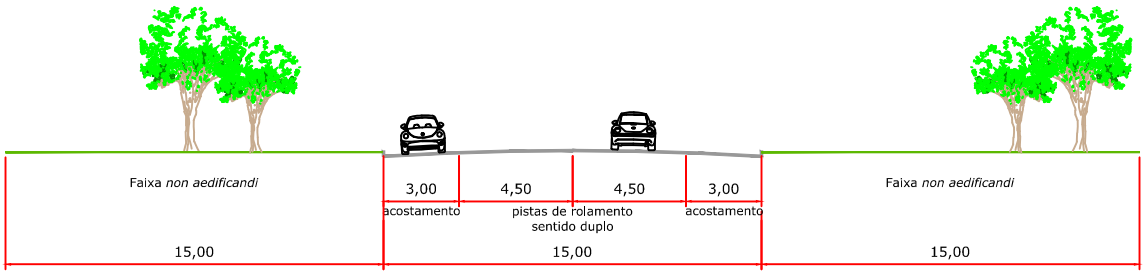
SISTEMA VIÁRIO URBANO PORTO CAMARGO

ANEXO IV

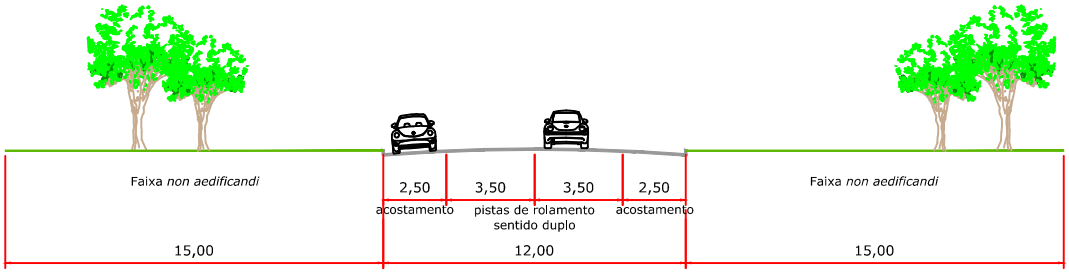
Data: 2022

ANEXO V - PERFIS DAS VIAS

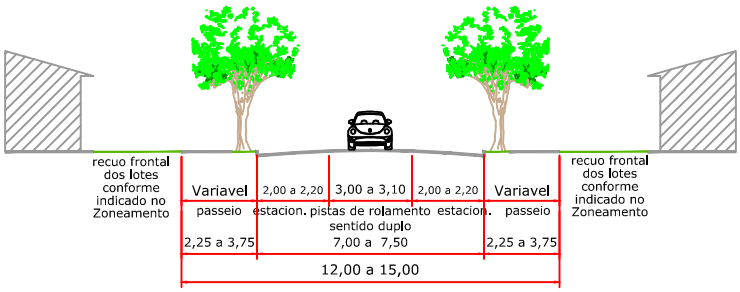
Vias de Estruturação Municipal Primárias



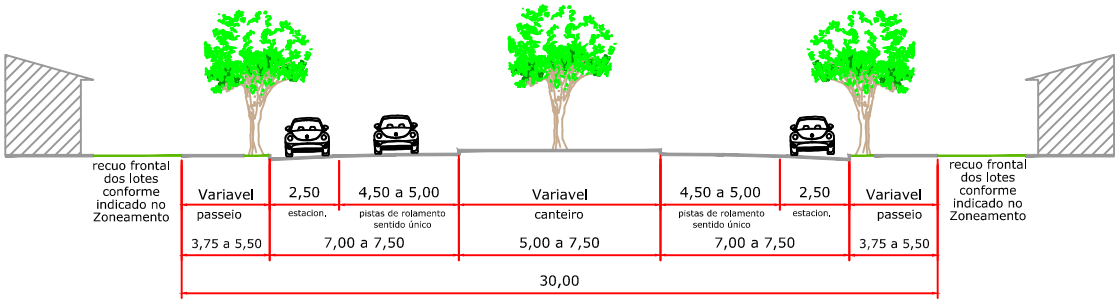
Vias de Estruturação Municipal Secundárias



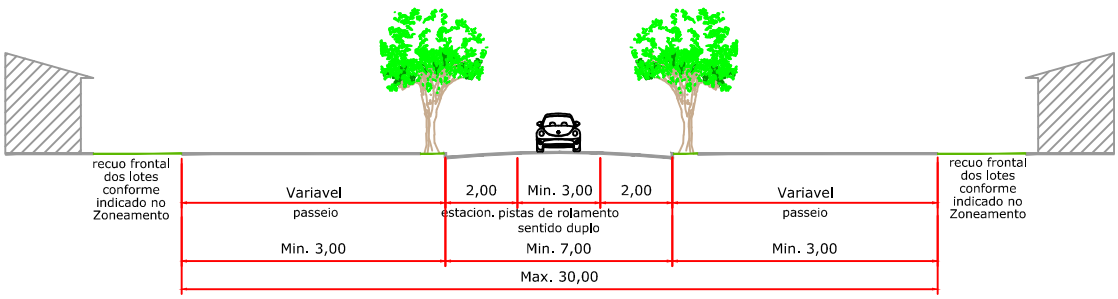
Vias Locais



Vias Coletoras

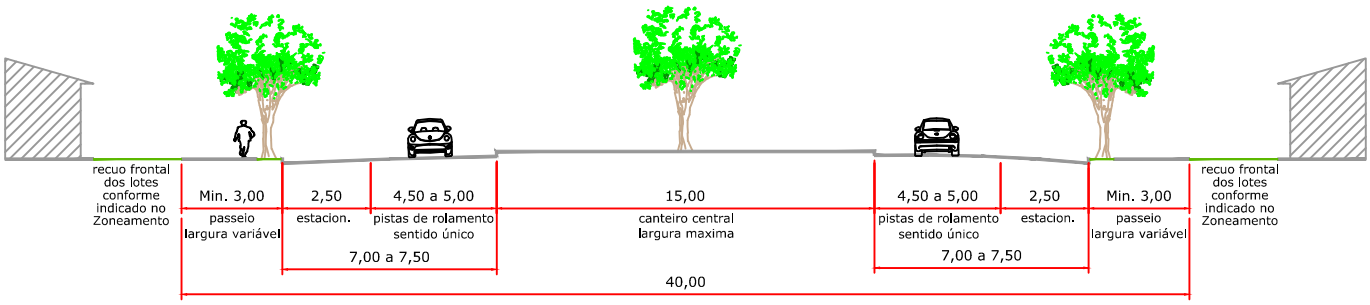


Via Coletora Especifica 1

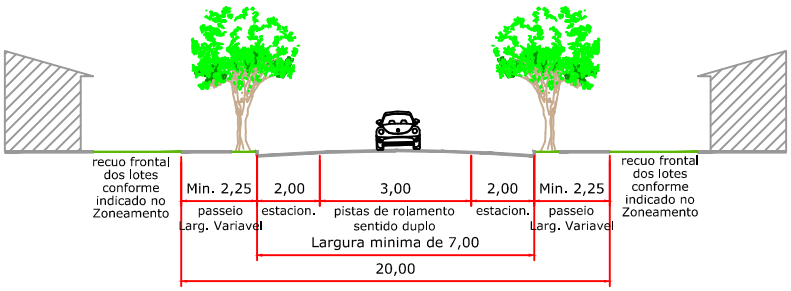


ANEXO VI - PERFIS DAS VIAS

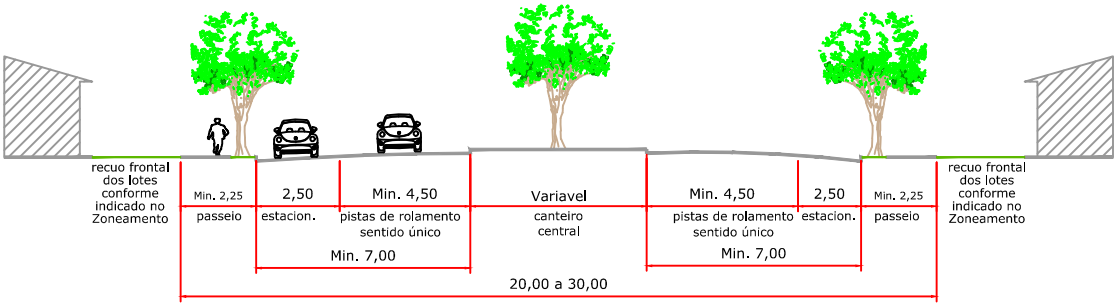
Vias Arteriais Urbanas



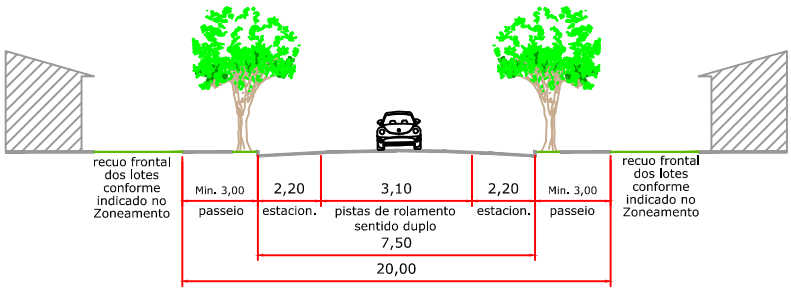
Vias Locais Distrito de Porto Camargo



Vias Arteriais Distritos



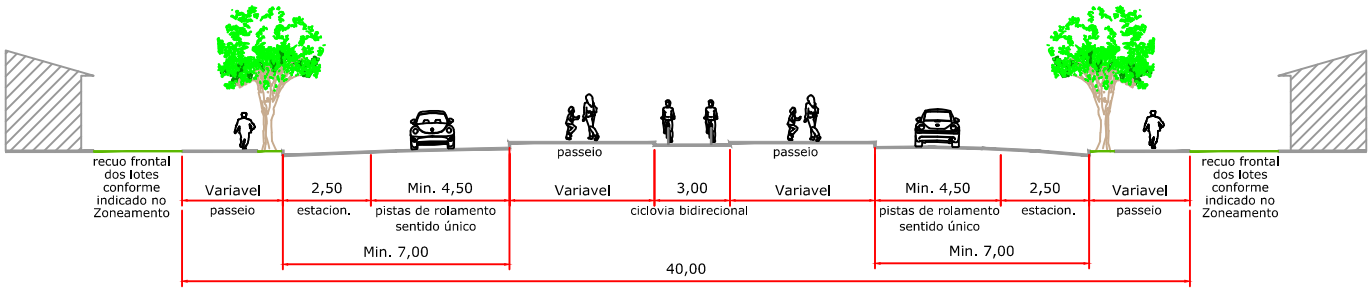
Vias Coletoras Distritos



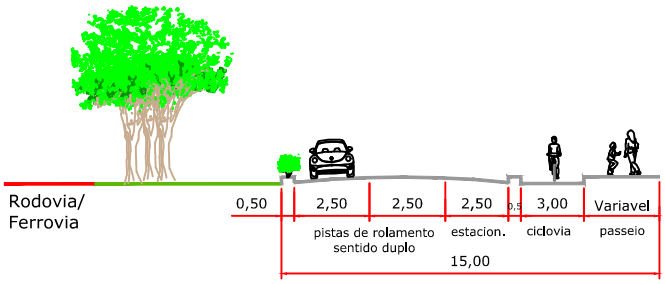
ANEXO VI - PERFIS DAS VIAS

(CONTINUAÇÃO);

Vias Arteriais com Ciclovia Bidirecional



Vias Marginais de Rodovia e Ferrovia



Ciclovia

